

# CÂMARA MUNICIPAL

## COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Sinjões  
Poder Legislativo

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

### PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Poder Legislativo de Comendador Levy Gasparian - Processo nº 072 de 21/08/2023

**Solicitante:** Presidência da Casa Legislativa

**Parecerista:** Antônio Samuel Carlos César - advogado - OAB/RJ N° 229.092

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 03/2023, o qual dispõe sobre "a denominação de via pública, e dá outras providências".

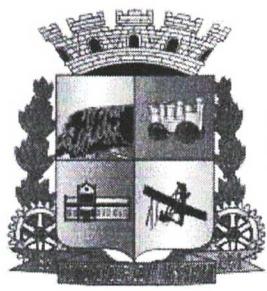
### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2023, de autoria do **Vereador Sérgio Nepomuceno de Souza**, que denomina como Rua CLÁUDIO ANTÔNIO MARTINS, localizada no bairro Gulf, via pública com início na Rua Maria José Marinho Retto, com extensão de 500 (quinhentos) metros, e largura de 5 (cinco) metros, tendo por término na Rua B, do referido bairro.

Dada a pretensão da comunidade em prestar a respectiva homenagem, haja vista que o homenageado foi cidadão respeitável, com largo círculo de amizade, particularmente no bairro Gulf, onde, inclusive, exerceu atividade comercial, destacando-se pela responsabilidade em tudo o que empreendia.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Folha 96 Proc 072/2

Alexandre da Costa Siqueira  
GENEALOGICO  
LEGISLATIVO  
MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: *legislativa* ou *material*.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados consoante o parágrafo único do artigo 25 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Transcrevo:

Art. 30. Compete aos Municípios:



# CÂMARA MUNICIPAL

Alexandre Costa Silveira  
AGENTE LEGISLATIVO  
Alma 1

## COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Corroborando com este entendimento, eis o que preceitua o artigo 15, incisos I, XIV e XVI, da *Lei Orgânica Municipal*:

Art. 15. Compete ao Município  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

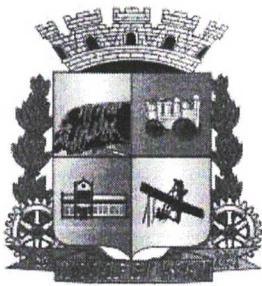
(...)

**XIV - planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território, especialmente de sua zona urbana;**

(...)

**XVI - instituir, planejar, fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Legislação Federal;**

Nesta esteira, o *Regimento Interno* preceitua como atribuições do Plenário (reunião de Vereadores) a deliberação de leis municipais, estando entre elas à denominação e alteração de logradouros públicos, conforme se lê no artigo 46, inciso III, alínea h:



# CÂMARA MUNICIPAL

## COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Silvões  
ALVIM ELEGISLATIVO  
2011

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

**Art. 46** - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

III - autorizar sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos:

(...)

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Desta feita, preenchido os requisitos exigidos, pode o Sr. Vereador propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

### III- CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador**



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Siqueira  
AGENTE LEGISLATIVO  
Data: 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

**na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.**

**Assim sendo, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei n.º 02/2023, tendo em vista a observância das disposições constitucionais e legais pertinentes.**

É o parecer, sub censura!

Comendador Levy Gasparian, 23 de agosto, de 2023.

Antônio Samuel Carlos César  
Procurador Geral  
OAB/RJ 229.092